



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 024/2020

Súmula: Fica autorizado por tempo limitado, a abertura do comércio local.

CONSIDERANDO o fato de que a administração pública municipal, ao receber pedido realizado pela associação comercial do município, no sentido de implementar ações que propiciem que o comércio possa realizar o recebimento de dívidas neste início de mês, de modo a minimizar a crise causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o fato de que neste município ainda não há casos confirmados de infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que municípios da região, como por exemplo Ibaiti, estão abrindo seus comércios e que isso ocasionará na movimentação pessoas de Pinhalão para estas cidades, o que contribuirá para a uma possível proliferação do COVID-19, haja vista que Ibaiti já possui caso confirmado da doença;

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, vem através deste, autorizar a abertura, por tempo limitado, do comércio local e dá outras providências:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do comércio local do dia 07/04/2020 a 19/04/2020, nos seguintes termos:

a) Os comércios deverão ser abertos às 09:00 horas e ter seu fechamento às 17:00 horas.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

b) Bares, lanchonetes, distribuidoras, quiosques, carrinhos de cachorro quente e outros congêneres que funcionem em horário noturno, somente poderão trabalhar até as 22:00 horas e após, apenas em sistema de disk entrega.

Art. 2º Para que os comércios possam trabalhar durante o período descrito no *caput* do art. 1º, a empresa deverá assinar um termo de responsabilidade junto ao Município de Pinhalão, constando o que segue:

A empresa _____, representada neste ato por _____, se compromete a respeitar as disposições contidas no decreto municipal nº 16/2020, com as alterações feitas através dos decretos nº 17/2020 e nº 18/2020, no sentido de implementar as medidas de prevenção à pandemia do COVID-19 junto ao seu estabelecimento, tais como: a concessão de álcool em gel para cada um dos funcionários realizar a higienização de hora em hora, bem como os clientes, a concessão de máscara, a manutenção dos funcionários em uma distância de pelo menos 01 (um) metro de distância, fazer a demarcação em espaço externo do comércio para que não haja a proximidade entre os clientes, além do dever de dispensar os funcionários que apresentarem sinais de gripe e de se responsabilizar pela aglomeração no entorno de seu estabelecimento.

Fica ciente que em caso de descumprimento dessas medidas, o Município de Pinhalão realizará imediatamente a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento da empresa, determinando assim seu fechamento compulsório.

Também estou ciente de que além das medidas administrativas previstas, o responsável que deixar de cumprir as recomendações aqui estabelecidas poderão ser penalizados criminalmente pelos arts. 132 (crime de periclitacão da vida e da saúde), art. 268 (Infração de medida sanitária preventiva) art. 330 (desobediência) do Código Penal e que em havendo suspeita de paciente contaminado no município, poderá ser determinado imediatamente o fechamento de todo o comércio.

§1º O empresário que não fizer a assinatura deste termo de responsabilidade será impedido de realizar a abertura de seu estabelecimento comercial neste período.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§2º Os comerciantes poderão ficar com seus estabelecimentos abertos desde que seus funcionários estejam utilizando máscara e somente poderão receber clientes que também estejam fazendo uso de máscara, sob pena de aplicação de multa, suspensão do alvará e das penalidades criminais cabíveis (arts. 132, 268 e 330, todos do Código Penal).

Art. 3º Considerando as recomendações repassadas pelo Ministério da Saúde, fica determinado que os munícipes que tiverem necessidade de se locomover pela cidade deverão utilizar máscaras, podendo ser caseiras ou não, sendo que aqueles que não respeitarem a norma deste decreto poderão sofrer sanções como multa e as penalidades criminais cabíveis (arts. 132, 268 e 330, todos do Código Penal).

Art. 4º Fica determinado o toque de recolher às 22:00 horas, não sendo permitido o trânsito de pessoas após este horário, excetuado aqueles que estiverem trabalhando em sistema de diskentrega, na área da saúde, vigias noturnos e pessoas que necessitem de atendimento médico ou hospitalar.

Art. 5º Fica suspenso, durante o período indicado no *caput* do art. 1º deste decreto, os efeitos do art. 6º do decreto municipal nº 16/2020, com alteração dada pelo decreto art. 17/2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 19 de abril de 2020, quando será automaticamente revogado, retornando-se os efeitos do art. 6º do decreto municipal nº 16/2020.

Pinhalão, 06 de abril de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ